

DECRETO Nº 035/2018

de 21 de agosto de 2018

Dispõe sobre procedimento para inscrição de Crédito Público Tributário ou não em Dívida Ativa do município e sua cobrança administrativa e judicial

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 133, VI, da Lei orgânica do Município de Guadalupe-PI, e, considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos e rotinas administrativas para inscrição de créditos públicos em Dívida Ativa da Fazenda Municipal e sua cobrança administrativa e judicial, conforme estabelecido nos artigos 294-298 do Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Serão objeto de inscrição em Dívida Ativa os créditos provenientes de procedimento de lançamento tributário em qualquer de suas espécies, conforme Código Tributário Municipal, LEI Nº 453, de 09 de dezembro de 2014, incluindo lançamentos de ofício, por Auto de Infração - AI ou Notificação para Pagamento - NP, bem como créditos provenientes de atividades primárias ou de processos de qualquer natureza de que seja parte beneficiária.

Art. 2º - Constituído definitivamente o crédito, após o escoamento do prazo da notificação para pagamento do crédito, tornado líquido, certo e exigível, a Secretaria de Finanças do Município, ou órgão que lhe substitua, promoverá, imediatamente, a inscrição em Dívida Ativa.

Art. 3º - O valor do crédito a ser inscrito corresponderá ao consignado em decisão administrativa definitiva, em notificação não contestada, em confissão de dívida fiscal, em procedimento administrativo para a reparação ou ressarcimento de danos ou em decisões do Tribunal de Contas com atribuição.

Art. 4º - Após a inscrição em Dívida Ativa, será emitida correspondência de cobrança administrativa acompanhada de guia de depósito identificado ou pagamento.

Art. 5º - Caberá ao agente responsável pelo setor de arrecadação do Município lavrar o Termo de Inscrição em Dívida Ativa - TDA e assinar a Certidão de Dívida Ativa - CDA, que deverá conter todos os dados e informações do TDA.

Art. 6º - O setor competente para inscrição de Dívida Ativa guardará o Livro de Registro da Dívida Ativa - RDA, cujas folhas corresponderão aos Termos de Inscrição de Dívida Ativa - TDA, em ordem numérica crescente, iniciada pela unidade.

Art. 7º - O Secretário do órgão competente da dívida ativa, ou servidor por ele designado, rubricará todas as folhas do Livro de Registro da Dívida Ativa - RDA, que conterà 100 (cem) páginas.

Parágrafo Único. - A primeira folha do RDA será precedida do Termo de Abertura e a última folha, pagina de nº 100, será sucedida pelo Termo de Encerramento, ambos lavrados em papel timbrado, obedecidos os modelos constantes dos Anexos deste Decreto.

Art. 8º - O Termo de Inscrição em Dívida Ativa deverá conter os elementos previstos no §5º, do art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e a respectiva certidão com iguais características e servirá como título executivo extrajudicial para promoção da execução fiscal.

Art. 9º - Os RDA serão conservados e guardados sob responsabilidade do chefe do setor responsável pelo Setor da Dívida Ativa e só poderão ser manuseados pelos servidores lotados no setor.

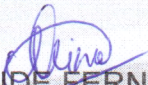
Art. 10º - Serão apostiladas no Termo de Dívida Ativa - TDA todas as ocorrências referentes ao crédito, tais como cancelamento, quitação, parcelamentos e demais atos relacionados ao crédito.

Art. 11º - Antes de indicado o crédito para execução fiscal pela procuradoria geral do município ou assessoria jurídica contratada, a Certidão da Dívida Ativa - CDA será levada a protesto notarial perante o cartório extrajudicial de títulos competente.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e Dezoito.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;



MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
Prefeita Municipal